



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 1426/2017 - PMLA

Pregão nº 002/2018 PMLA-PP-SRP

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Matinha, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Carlos Ernesto Nunes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2082747 SSP-PA e CPF nº 287.002.872-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 002/2018 PMLA-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 27/12/2017, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **Registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Material de Laboratório (insumos e instrumentos) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**, conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 002/2018 PMLA-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.



2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.



3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a



impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos fornecimento do objeto, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



5.6 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (Doze meses), contado do dia posterior à data de sua assinatura e a validade dos contratos até 31 de Dezembro de 2018, contados do dia posterior a sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal e/ou imprensa oficial.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo II.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

Dotação Orçamentaria:

10.122.0005.2.139 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

10.122.0005.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO.

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores e em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal



nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade do fornecimento do objeto, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 – Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de Fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de Fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos licitados ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 – O fornecimento do objeto dar-se-á em até 10(dez) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

9.2 – O objeto será fornecido no endereço em que se consta na ordem de fornecimento de cada Secretaria;

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização do objeto por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Compete à Contratada:

a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e prazos propostos e de acordo com legislação específica vigente;



-
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
 - c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
 - d) Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos materiais, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação efetuada;
 - e) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
 - g) Responsabilizar-se pelas garantias dos materiais, objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
 - h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- b) Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- e) Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- f) Notificar a empresa, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



g) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições material que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão contratante (secretaria), por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão contratante deverá notificar o licitante contratado;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a



autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

O Contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requerente, designando representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Limoeiro do Ajuru- PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru, 18 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CARLOS ERNESTO NUNES DA SILVA
PREFEITO

ADAIR JOSÉ DOS SANTOS GONZAGA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

SÁVIO ALEX VIEIRA PISMEL
PREGOEIRO

DISTRIBUIDORA HOSPITALAB LTDA EPP
CNPJ/MF Nº 26.543.386/0001



ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e a Empresa **DISTRIBUIDORA HOSPITALAB LTDA EPP - CNPJ/MF Nº 26.543.386/0001 - 71** cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do **Pregão Presencial 002/2018 PMLA-SRP**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
LOTE 01						
1	ACIDO URICO	LABORCLIN	100	KITS	R\$ 156,00	R\$ 15.600,00
2	ASO	EBRAM	100	KITS	R\$ 97,00	R\$ 9.700,00
3	ABX MINOTON LMG 20LT	EBRAM	50	FRASCOS	R\$ 196,00	R\$ 9.800,00
4	ABX MINILYSE	EBRAM	50	FRASCOS	R\$ 16,00	R\$ 800,00
5	ABX CLEANER	EBRAM	50	FRASCOS	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
6	ABX MINOCLEAR	EBRAM	20	FRASCOS	R\$ 20,00	R\$ 400,00
7	ALCOOL ACIDO A 1%	DINAMICA	20	FRASCOS	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
8	ALCOOL ACIDO A 3%	DINAMICA	20	FRASCOS	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00
9	ALCOOL ISOPROPILICO	DINAMICA	10	FRASCOS	R\$ 128,00	R\$ 1.280,00
10	AGUA DESTILADA 5LITROS	SSPLUS	30	FRASCOS	R\$ 37,20	R\$ 1.116,00
11	ANTICOAGULANTEUNIVERSAL	NEWPROV	10	FRASCOS	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00
12	ALCOOL SULFOSALICILICO	DINAMICA	10	FRASCOS	R\$ 79,10	R\$ 791,00



13	BILIRRUBINA	EBRAM	100	KITS	R\$ 52,02	R\$ 5.202,00
14	BETA HCG	EBRAM	100	CXS	R\$ 77,01	R\$ 7.701,00
15	CREATININA	EBRAM	50	KITS	R\$ 97,04	R\$ 4.852,00
16	COLESTEROL	LEIBTEST	100	KITS	R\$ 159,02	R\$ 15.902,00
17	FILTRO DE PAPEL	JPROLAB	100	UNID	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
18	FATOR REUMATOIDE (LÁTEX)	EBRAM	50	KITS	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
19	FITA REATIVA PARA URINA	BIO MEDIX	100	FRASCOS	R\$ 86,40	R\$ 8.640,00
20	GLICOSE	LABORCLIN	100	KITS	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
21	KIT PARA COLORAÇÃO DE GRAM	NEWPROV	20	KITS	R\$ 34,00	R\$ 680,00
22	PCR	EBRAM	40	KITS	R\$ 77,25	R\$ 3.090,00
23	TIPAGEM SANGUINEA (ANTI-A, ANTI-B E ANTID)	EBRAM	30	KITS	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00
24	TGP	LABORCLIN	40	KITS	R\$ 174,00	R\$ 6.960,00
25	TGO	LABORCLIN	40	KITS	R\$ 124,00	R\$ 4.960,00
26	TRIGLICERIDEOS	LABTESTE	40	KITS	R\$ 443,00	R\$ 17.720,00
27	UREIA	LABORCLIN	30	KITS	R\$ 97,00	R\$ 2.910,00
				TOTAL DO LOTE:	R\$	151.084,00
LOTE 02						
28	AGULHA 25X7 cx/100	SR	100	CAIXAS	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00



29	COLETOR UNIVERSAL	LAMEDID	12.000	UNID	R\$ 0,82	R\$ 9.840,00
30	LAMINA DE BISTURI N 15	LAMEDID	20	CAIXAS	R\$ 84,90	R\$ 1.698,00
31	LAMINA FOSCA	LAMEDID	40	CAIXAS	R\$ 6,50	R\$ 260,00
32	LAMINA LAVADA	LAMEDID	50	CAIXAS	R\$ 9,00	R\$ 450,00
33	LAMINULA 25X25	LAMEDID	60	CAIXAS	R\$ 9,30	R\$ 558,00
34	TUBO DE ENSAIO PARA HEMATOLOGIA DE VIDRO	HESIS CIENTIFICA	2.000	UNID	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
35	TUBO DE ENSAIO PARA BIOQUIMICA DE VIDRO	HESIS CIENTIFICA	2.000	UNID	R\$ 0,40	R\$ 800,00
36	TUBO DE ENSAIO PARA SOROLOGIA COM GEL E ATIVADOR DE COAGULAÇÃO	LABOR IMPORTE	2.000	UNID	R\$ 1,56	R\$ 3.120,00
37	SERINGA 3 ML	SR	3.000	UNID	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
38	SERINGA 5 ML	SR	3.500	UNID	R\$ 0,33	R\$ 1.155,00
TOTAL DO LOTE:					R\$	21.251,00
LOTE 03						
39	ABAIXADOR DE LINGUA	SR	100	PACOTE S	R\$ 4,00	R\$ 400,00
40	ALCOOL A 92%	MERIDIANA L	50	FRASCOS	R\$ 15,00	R\$ 750,00
41	ALCOOL A 70%	SOL	50	FRASCOS	R\$ 7,90	R\$ 395,00
42	ALGODÃO	FAROL	30	ROLOS	R\$ 13,90	R\$ 417,00
43	DESCARTEX 15 lts	DEXPAC	50	UNID	R\$ 7,10	R\$ 355,00



44	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM P CX/100	S.MAX	30	CAIXAS	R\$ 31,00	R\$ 930,00
45	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM M CX/100	S.MAX	60	CAIXAS	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
46	MASCARA SIMPLES	SKY	40	CAIXAS	R\$ 9,70	R\$ 388,00
47	MASCARA N95 COM FILTRO EPA	3M	40	UNID	R\$ 16,75	R\$ 670,00
48	OCULOS DE PROCEDIMENTO	3M	20	UNID	R\$ 9,85	R\$ 197,00
49	TOUCA DESCARTAVEL CX/100	SKY	50	PACOTE S	R\$ 14,80	R\$ 740,00
TOTAL DO LOTE:					R\$	7.102,00
LOTE 04						
50	CRONOMETRO	KASVI	5	UNID	R\$ 28,00	R\$ 140,00
51	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO PEQUENA	PREMIUN	15	UNID	R\$ 28,00	R\$ 420,00
52	ESTANTE PARA TUBO DE ENSAIO GRANDE	PREMIUN	15	UNID	R\$ 28,00	R\$ 420,00
53	GARROTE	PREMIUN	20	UNID	R\$ 3,00	R\$ 60,00
54	PICETA DE 1000ML	JPROLAB	40	UNID	R\$ 1,89	R\$ 75,60
55	PROVETA DE 100 ML	CALPLEST	8	UNID	R\$ 82,58	R\$ 660,64
56	PROVETA DE 1000 ML	FORLAB	6	UNID	R\$ 83,00	R\$ 498,00
57	PIPETA AUTOMATICA DE 20 MI	DIGIPET	4	UNID	R\$ 179,19	R\$ 716,76
58	PIPETA AUTOMATICA DE 50 µL	DIGIPET	4	UNID	R\$ 179,20	R\$ 716,80
59	PIPETA AUTOMATICA DE 200 µL	DIGIPET	4	UNID	R\$ 174,00	R\$ 696,00



60	PIPETA VOLUMETRICA 20 ML	DIGIPET	40	UNID	R\$ 174,19	R\$ 6.967,60
61	PIPETA VOLUMETRICA DE 10 ML	DIGIPET	40	UNID	R\$ 174,60	R\$ 6.984,00
62	PIPETA VOLUMATRICA DE 5 ML	DIGIPET	40	UNID	R\$ 174,08	R\$ 6.963,20
63	PIPETA VOLUMETRICA DE 2 ML	DIGIPET	40	UNID	R\$ 173,08	R\$ 6.923,20
64	PERA	HEXIS	10	UNID	R\$ 24,46	R\$ 244,60
65	PONTEIRAS DESCARTAVEIS	CRALPLAST	40	PACOTE S	R\$ 0,34	R\$ 13,60
TOTAL DO LOTE:					R\$	32.500,00
LOTE 05						
66	LAMPADA PARA MICROSCOPIO MICROSPORE BM 2000 110V	OSRAM	10	UNID	R\$ 74,50	R\$ 745,00
67	LAMPADA PARA MICROSCOPIO INPUT AC 100 110V	OSRAM	10	UNID	R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
68	LAMPADA PARA MICROSCOPIO NIKON ECLIPSE E200 MVR	OSRAM	10	UNID	R\$ 41,00	R\$ 410,00
TOTAL DO LOTE:					R\$	3.145,00
LOTE 06						
69	ÁCIDO ACÉTICO 2,5% 1LITRO	HEXIS	24	FRASCOS	R\$ 52,00	R\$ 1.248,00
70	ÁCIDO ACÉTICO 3% 1LITRO	HEXIS	24	FRASCOS	R\$ 69,97	R\$ 1.679,28
71	SOLUÇÃO DE LUGOL OU SCHILLER 1% 1 LITRO	NEWPROV	24	FRASCOS	R\$ 74,22	R\$ 1.781,28
72	SOLUÇÃO DE LUGOL OU SCHILLER 3% 1 LITRO	NEWPROV	24	FRASCOS	R\$ 172,65	R\$ 4.143,60
73	ATA (ÁCIDO TRICLOROACÉTICO) 80%	TCA	10	FRASCOS	R\$ 56,02	R\$ 560,16



74	FIXADOR CITOPATOLÓGICO SPRAY FRASCO	ADELIN	800	UNID	R\$ 17,90	R\$ 14.320,00
75	PINÇA THOMAS GAYLOR	ABC	6	UNID	R\$ 315,78	R\$ 1.894,68
					TOTAL DO LOTE:	R\$ 25.627,00
LOTE 07						
76	ABAIXADOR DE LINGUA C/ 1000	SR	600	PCT	R\$ 4,10	R\$ 2.460,00
77	AMOTOLIAS 500 ML COR (MARRON E BRANCO)	LABOR IMPORTE	300	UNID	R\$ 9,14	R\$ 2.742,00
78	BOLSA COLETORA DE URINA	LABOR IMPORTE	700	UNID	R\$ 6,00	R\$ 4.200,00
79	CLAMP UMBILICAL	LAMEDID	2.000	UNID	R\$ 1,55	R\$ 3.100,00
80	COLETOR PERFURO CORTANTE 7 LTS	DEXPAC	2.500	UNID	R\$ 6,30	R\$ 15.750,00
81	COLETOR PERFURO CORTANTE (DESCARTEX) 3 LTS.	DEXPAC	2.500	UNID	R\$ 3,50	R\$ 8.750,00
82	DRENO DE PENDROSE Nº 1	WALTESE	100	UNID	R\$ 4,00	R\$ 400,00
83	DRENO DE PENDROSE Nº 2	WALTESE	100	UNID	R\$ 4,20	R\$ 420,00
84	DRENO DE TORAX Nº 30	BIOTEC	50	UNID	R\$ 13,50	R\$ 675,00
85	DRENO DE TORAX Nº 40	BIOTEC	50	UNID	R\$ 13,00	R\$ 650,00
86	GEL PRA ULTRASON 5 LTS	CARBOGEL	40	LT	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
87	KIT PCCU "P"	ADLIN	2.000	KIT	R\$ 3,10	R\$ 6.200,00
88	KIT PCCU "G"	ADLIN	1.000	KIT	R\$ 3,03	R\$ 3.030,00
89	KIT PCCU "M"	ADLIN	2.000	KIT	R\$ 3,21	R\$ 6.420,00



90	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/50	SKY	1.000	CAIXAS	R\$ 10,11	R\$ 10.110,00
91	PAPEL LENÇOL 50X70	SKY	1.500	ROLO	R\$ 7,80	R\$ 11.700,00
92	SCALP Nº 19 C/ 100	LAMEDID	6.000	UNID	R\$ 0,41	R\$ 2.460,00
93	TALA DE PAPELÃO	MARIMAR	1.500	UNID	R\$ 6,21	R\$ 9.315,00
93	TOUCA DESCARTÁVEL	SKY	10.000	UNID	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
TOTAL DO LOTE:					R\$	92.982,00